



113

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2708, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de empregos públicos permanentes, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Cabe à Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia a realização de concurso público, para provimento de empregos públicos permanentes do quadro de pessoal, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

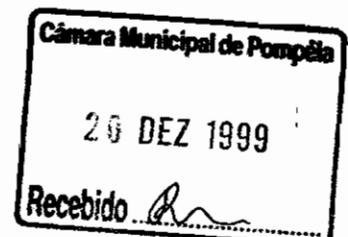
Artigo 2º - A Divisão de Administração elaborará, para o concurso, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos permanentes e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego referente à escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc.,
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) os títulos a serem considerados;
- g) valor de cada prova e ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- h) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- i) prazo para realização das inscrições;
- j) outras condições julgadas necessárias.

Artigo 3º - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 4º - O concurso destina-se ao provimento de empregos permanentes públicos vagos, de aproveitamento imediato e dos que poderão ser aproveitados a critério da administração respeitados os limites orçamentários.

Artigo 5º - O regime de trabalho será o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação vigente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2708/99

Artigo 6º - O concurso público será realizado por uma empresa especializada no ramo, que organizará e executará o concurso, a qual deverá ser contratada mediante homologação do processo licitatório nº 025/99, Convite nº 018/99, nos termos da lei específica.

Artigo 7º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Divisão de Administração da Prefeitura, cabendo ao Diretor em exercício, decidir sobre a sua aprovação.

Artigo 8º - A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no quadro de publicações dos atos oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições deferidas.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, ao Prefeito Municipal, que julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 9º - As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 10º - Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

Artigo 11º - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Artigo 12º - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 13º - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamental e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

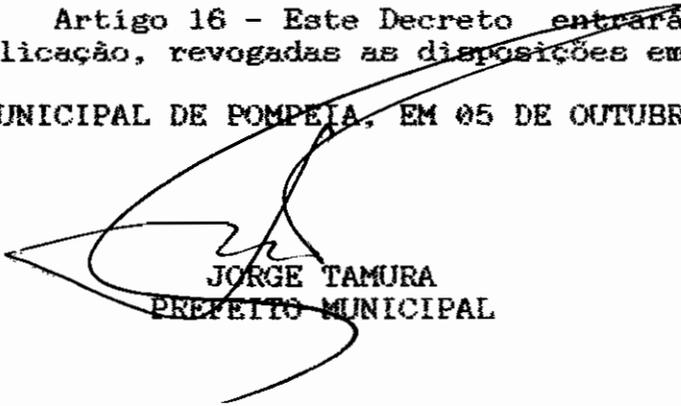
DECRETO Nº 2708/99

Artigo 14 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação do resultado final, a homologação do concurso.

Artigo 15 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1999.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA